



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11
CEP: 15.300-000 – General Salgado - SP.
Telefone / Fax: (0**17) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

=LEI MUNICIPAL Nº 2.947 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020=

“Dispõe sobre a desafetação da área pública municipal que especifica, para ampliação do cemitério municipal e dá outras providências”.

JOSÉ AUGUSTO DE CARVALHO NETO, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, nas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a desafetar bem de uso comum denominado de Equipamento Comunitário I, passando a integrar ao patrimônio do Município, como bem dominial, o imóvel, sem benfeitorias, descrito e caracterizado como Lote 02, Quadra D Rua Projetada 04, Equipamento Comunitário I, com as seguintes medidas e confrontações “tem início em um ponto localizado no alongamento da Rua Projetada 04 om o lote 01; daí segue em linha reta confrontando com o lote 01, numa distância de 49,42 metros, até o ponto de encontro com o cemitério municipal, numa distância de 30,56 metros, até o ponto de encontro com o vértice 03; daí deflete à direita e segue em linha reta confrontando com o Sítio Monte Líbano (Matrícula nº. 548), numa distância de 124,22 metros até o ponto de encontro com o vértice 04; daí deflete à direita e segue em linha reta confrontando com o lote 03, numa distância de 0,67 metros, até o ponto de curvatura. Daí deflete à direita e segue em curva, num raio de 67,50 metros e desenvolvimento de 44,01 metros, numa distância de 99,50 metros, até o ponto inicial da descrição, fechando uma área de 4.664,98 m²”, objeto de área, constante da Matrícula Nº 9.828 do Cartório de Registro de Imóveis desta comarca de General Salgado.

Art. 2º. A área de terra objeto da desafetação, a que se refere o artigo 1º será destinada para a ampliação do Cemitério Público Municipal.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei, serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 19 de fevereiro de 2020.

*José Augusto de Carvalho Neto
Prefeito Municipal*

Publicada e registrada na Secretaria em data supra.

*Karina Paula Guimarães Frota
Secretária*